Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

VIII - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de pagamentos "per capita", e cota-município, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII - realizar licitação para aquisição de materiais, produtos ou medicamento comum a todos os consorciados.

XIV - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR.

Parágrafo 1) Entende-se por ações conjuntas a compra de bens comuns, podendo o CISVIR utilizar inclusive licitação de outro consórcio e até do estado.

Parágrafo 2) O CISVIR também poderá adquirir bens de interesse diretamente de outro Consórcio, com ou sem licitação, desde que este já tenha efetuado licitação e os preços sejam coerentes com o mercado.

XV - Credenciar profissionais autônomos ou pessoas jurídicas, ambos especializados, para prestação de serviços na área de saúde, realização de exames e consultas.

Parágrafo único) A tabela para credenciamento, após aprovada em assembléia, por maioria absoluta, será realizado chamamento público, para que o profissional possa se credenciar e atingir o previsto neste inciso "XV", nos termos do permissivo legal (Lei 8.666/1993)

* **CLAUSULA 9)** Para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o Consórcio poderá:

a) adquirir bens que julgar necessários para o bom atendimento aos consorciados, os quais deverão integrar o Patrimônio sempre que sua durabilidade seja superior a 02 (dois) anos;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

c) receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

d) efetuar um "encontro de contas" com os Municípios consortes/sócios. Entende-se por encontro de contas a permuta em atendimento ou serviço, onde o CISVIR ao utilizar algum serviço de algum Município

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

consorte (consulta ou exame) para outros Municípios, àquele teria este valor descontado na sua fatura junto ao CISVIR.

e) contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição do quadro existente por prazo determinado para suprir as licenças, férias, e outros que se fizerem necessários;

f) em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado;

g) adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

h) prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

Parágrafo 1) a aquisição dos bens que comporão o Patrimônio do Consórcio, deverá sempre ser precedida de Processo Licitatório, com a participação de no mínimo 03(três) empresas proponentes, obedecidos aos limites da tabela constante da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo 2) Os bens adquiridos ou administrados na forma das alíneas acima serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado, este não tem direito a parte alguma do patrimônio. Contudo, no caso de extinção

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

*** CLAUSULA 10)** Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO/ESTATUTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

*** CLÁUSULA 11)** O Consórcio será organizado por Estatuto cuja disposição deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo 1) Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar, regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Parágrafo 2) As decisões aprovadas em Assembléia Geral serão sempre formalizadas através de resolução ou ato administrativo.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

*** CLÁUSULA 12**) O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

I - CONSELHO DELIBERATIVO

II - CONSELHO FISCAL

III - COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA E PARITÁRIA

IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

Parágrafo único) A Assembléia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

*** CLAUSULA 13)** O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados, e, será o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

Parágrafo 1) O Conselho Deliberativo composto pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, elegerão entre si: a diretoria administrativa para coordenar os trabalhos do Consórcio pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2) A diretoria administrativa é formada por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 3) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio remuneração, a qualquer título.

Parágrafo 4) A eleição da diretoria Administrativa será convocada e realizada antes do término do mandato da atual diretoria, sendo que esta será posterior a diplomação dos eleitos.

Parágrafo 5) Antes da realização da eleição, o então Presidente prestará Contas relativas do período de seu mandato, ao Conselho Deliberativo, que serão apreciadas pelos membros presentes.

Parágrafo 6) É facultado a recondução/reeleição dos membros para os mesmos cargos ou outros, na gestão seguinte ressalvada, quanto ao Presidente, a impugnação das contas nos termos do Parágrafo anterior.